

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2011



Série

Número 230

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Autoriza a cumulação do exercício de cargo dirigente do Presidente do Laboratório Regional de Engenharia Civil, Professor Doutor Paulo Miguel Macedo França, com as actividades de docência em estabelecimento de ensino superior público, cujo tempo de leccionação não deverá ser superior a 6 horas semanais.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Considerando que o Presidente do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC) é, nos termos do n.º 2 do artigo 7, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/M, de 30 de Julho, equiparado, para todos os efeitos legais, a director regional sendo-lhe aplicável, por remissão do n.º 1 do artigo 25.º - A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública;

Considerando que por despacho conjunto do Presidente e Vice-Presidente do Governo, de 7 de Dezembro, o Professor Doutor Paulo Miguel Macedo França foi nomeado para exercer o cargo de Presidente do LREC;

Considerando que nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo artigo 2.º da Lei 51/2005, de 30 de Agosto, estão autorizadas com o exercício de cargo dirigente "As actividades de docência no ensino superior, bem como as actividades de investigação, não podendo o horário em tempo parcial ultrapassar o limite a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo

responsáveis pelas áreas da Administração Pública, da ciência e do ensino superior".

Considerando que o Professor Doutor Paulo Miguel Macedo França exerce actividades de docência na Universidade da Madeira;

Autoriza-se:

A cumulação do exercício de cargo dirigente do Presidente do Laboratório Regional de Engenharia Civil, Professor Doutor Paulo Miguel Macedo França, com as actividades de docência em estabelecimento de ensino superior público, cujo tempo de leccionação não deverá ser superior a 6 horas semanais, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterado pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto.

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional do Plano e Finanças, em 12 de Dezembro de 2011.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)